

Recall Motos Yamaha

Procon-SP orienta sobre os direitos dos consumidores

A **Yamaha Motor da Amazônia Ltda.** convocou, em 15 de novembro, os proprietários das motocicletas **Fazer 250 e Fazer 250 Limited Edition**, com numeração de chassis abaixo relacionados, a entrarem em contato com uma concessionária autorizada para substituição de componentes da suspensão traseira.

- Fazer modelo 250 / ano/modelo 2006/2008 / a partir do chassi 9C6KG017060000001 até 9C6KG017080119994

- Fazer modelo 250 Limited Edition / ano 2008 / a partir do chassi 9C6KG027080000001 até 9C6KG027080005100

No comunicado, a empresa informa que, em razão de uma falha na lubrificação em algumas peças do braço relê, há possibilidade de travamento do sistema de amortecimento, com conseqüente quebra das hastes conectoras que unem o mencionado sistema ao garfo. Neste caso, a parte traseira da motocicleta cede, de modo que o suporte da licença entra em contato direto com o pneu, podendo causar perda de controle da moto e risco de acidente.

Para mais informações a Yamaha disponibiliza o telefone 0800 772 8822 e o site www.yamaha-motor.com.br.

A Fundação Procon-SP entende que por se tratar de possibilidade de acidente com risco à saúde e segurança dos usuários da motocicleta e de terceiros, o atendimento deve ser de imediato. Atenção: o recall envolve os modelos adquiridos da concessionária ou de pessoa física. Se o consumidor tiver qualquer dificuldade para efetuar o reparo/substituição, deve procurar um órgão de defesa do consumidor.

O Procon-SP orienta os consumidores sobre seus direitos e acompanha atentamente convocações desse tipo, como procedimento incorporado à sua dinâmica de trabalho. A empresa deverá apresentar os esclarecimentos que se fizerem necessários, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, inclusive com informações claras e precisas sobre os riscos para o consumidor.

O que diz a lei

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 10, estabelece que: "O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários".

Outra questão importante, que deve ser observada pelos consumidores, refere-se à exigência do comprovante de que o serviço foi efetuado, documento que para sua segurança deverá ser conservado e repassado

adiante, em caso de venda. Caso tenha sido comercializado mais de uma vez, o atual proprietário terá o mesmo direito ao reparo gratuito.

Os consumidores que já passaram por algum acidente causado pelo defeito apontado poderão solicitar, por meio do Judiciário, reparação por danos morais e patrimoniais, eventualmente sofridos.

Fonte Site: www.procon.sp.gov.br

Em: 16/11/09